

# BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII  
N.º 157  
18/08/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Camilo Sobreira de Santana

**REITOR**

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

**VICE-REITOR**

Fabio Barboza Passos

**CHEFE DE GABINETE**

Laura Antunes Maciel

**SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**

Debora do Nascimento

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

José Walkimar de Mesquita Carneiro  
(Em Exercício)

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-  
GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Mônica Maria Guimarães Savedra

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Leila Gatti Sobreiro

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Aline da Silva Marques

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Alessandra Siqueira Barreto

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E  
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E  
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

**CENTRO DE ARTES DA UFF**

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

**Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.**

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

**Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.**

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

**Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**ELABORAÇÃO**

**Superintendência de Documentação**  
Debora do Nascimento

**Coordenação de Gestão e Difusão da Informação**

Miriam de Fátima Cruz  
Eduardo Barreto Teixeira  
Keila Cristina Reis Viegas

**CAPA**

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

# SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 29 (VINTE E NOVE) páginas, contendo as seguintes matérias:

**NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO: correção na folha de autoridades, o nome do Pró-Reitor de Graduação em exercício**

<b>SEÇÃO I</b>	2
<b><u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u></b>	
DTS MIP 9 2023	
DTS MOC 14 2023	
DTS VCO VCH 2 2023	
<b>SEÇÃO II</b>	6
<b><u>COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.</u></b>	
COMUNICADO CEL TCE 6 2023 (COORD. E VICE-COORD.)	
EDITAL CEL TCE 6 2023 (COORD. E VICE-COORD.)	
EDITAL IAC 2 2023 (1º ADITAMENTO)	
<b>SEÇÃO III</b>	13
<b><u>DECISÃO</u></b>	
DECISÃO GABR 40 2023	
<b>SEÇÃO IV</b>	16
<b><u>PORTARIA</u></b>	
PORTARIA 1.460 2023	
PORTARIA 1.478 2023	
PORTARIA 1.484 2023	
PORTARIA 1.485 2023	
PORTARIA UFF 68.573 2023	
PORTARIA UFF 68.574 2023	
<b><u>RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES</u></b>	
RDD DACQ CPD PROGEPE 68 2023	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ  
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO  
Superintendente de Documentação

# SEÇÃO I

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MIP/UFF Nº 9, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa os Orientadores Didáticos para as turmas R1 e S1 da Disciplina de Microbiologia Oral para o exercício do 2º / 2023.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

I – Designar os docentes do departamento, abaixo relacionados, como orientadores didáticos das turmas R1 e S1 da disciplina Microbiologia Oral para o exercício do segundo semestre de 2023 :

<b>DISCIPLINA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CURSO</b>	<b>DOCENTE</b>
MICROBIOLOGIA ORAL	MIP00084 (R1)	Odontologia	Adriana Abreu Correa SIAPE 1531108
MICROBIOLOGIA ORAL	MIP00084 (S1)	Odontologia	Márcia Ribeiro Pinto da Silva SIAPE 1896975

II – Estas atividades não constituem funções gratificadas.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA ANTUNES UCHÔA SOUTO MAIOR  
Chefe do Departamento de Microbiologia e Parasitologia

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOC/UFF Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Designação de docentes como membros da Banca da Semana de Monitoria do Departamento de Odontoclínica.

**O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar, as docentes relacionadas a seguir como membros da Banca da Semana de Monitoria do Departamento de Odontoclínica – MOC.

- 1 - Renata Nunes Jardim Reis – SIAPE 2378041 – Presidente;
- 2 - Luise Gomes da Motta – SIAPE 310889 – Membro;
- 3 - Luciane Marie Bedran – SIAPE 310994 – Membro;
- 4 - Patrícia Figueiredo Medina – SIAPE 310684 – Suplente.

II- Esta indicação não corresponde a cargo ou função remunerada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. ANDERSON JAÑA ROSA  
SIAPE: 3168216  
Chefe do Departamento de Odontoclínica  
#####



**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCO/VCH/UFF Nº. 2 DE 1 DE AGOSTO DE 2023.**

Designação de Coordenador de Monitoria do Departamento de Ciências Contábeis (VCO) do ICHS VR.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** Campus Volta Redonda, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I- Designar o professor Jose Claudio Garcia Damaso, Matrícula SIAPE 1783248, como Coordenador de Monitoria do Departamento de Ciências Contábeis (VCO) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

II- A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023.

EDUARDO DE BRITO  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis  
SIAPE 1200360  
#####

## SEÇÃO II



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA**

**COMUNICADO CEL/TCE N°6/2023**

A **COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL** da Escola de Engenharia (TCE), **TORNA PÚBLICA** a abertura do processo de consulta eleitoral, no dia **31 de agosto de 2023**, para escolha de **Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção** da Escola de Engenharia.

O Edital completo já se encontra disponível no site da Escola de Engenharia ([www.engenharia.uff.br](http://www.engenharia.uff.br)).

Em 14 de agosto de 2023

Prof. ERIC SERGE SANCHES  
Presidente  
#####



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA**

**EDITAL CEL/TCE N°6/2023**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pela Diretora da Escola de Engenharia, através da **DTS TCE n° 19 de 08 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições e de acordo com as Resoluções CUV/UFF n° 104/1997 de 03 de dezembro de 1997, n° 068/2009 de 29 de abril de 2009, n° 005/2020 de 15 de dezembro de 2020 e Decisão CUV/UFF n° 077/2013 de 27 de novembro de 2013, **TORNA PÚBLICO** que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária da Escola de Engenharia, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, e **RESOLVE** expedir as seguintes normas complementares:

**CAPÍTULO I  
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 1º** – Só poderão participar da consulta eleitoral a que se refere o presente edital, chapas completas compostas de candidatos a Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, cujas inscrições sejam solicitadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, no prazo constante no presente Edital e deferidas por esta Comissão.

**§ 1º** – Os candidatos deverão pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior e estarem credenciados neste Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** – São considerados inelegíveis os docentes:

- a) afastados em programa de Pós-Graduação;
- b) à disposição de órgãos não pertencentes à UFF;
- c) em licença sem vencimentos;
- d) que estejam exercendo o seu segundo mandato consecutivo como coordenador, de acordo com a Resolução CUV n° 61/2012, de 30/05/2012, publicada no BS UFF n° 104, de 21/06/2012.

**§ 3º** – Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral (parágrafo Único / Art. 30 / RGCE UFF).

**§ 4º** – As inscrições das chapas serão realizadas pelos próprios candidatos, em formulário de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral Local e acompanhado dos seguintes itens (conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE/UFF):

- a) Contracheques recentes (cópias da parte de identificação) comprovando a lotação dos candidatos da chapa (foto ou versão digital enviada para o endereço eletrônico [ericsanches@vm.uff.br](mailto:ericsanches@vm.uff.br));
- b) *Curricula Vitarum* (versão digital enviada para o endereço eletrônico [ericsanches@vm.uff.br](mailto:ericsanches@vm.uff.br));
- c) Plataforma eleitoral (versão digital enviada para o endereço eletrônico [ericsanches@vm.uff.br](mailto:ericsanches@vm.uff.br)).

**Art. 2º** – O requerimento da inscrição deverá ser enviado para o endereço eletrônico [ericsanches@vm.uff.br](mailto:ericsanches@vm.uff.br), até às **23:59 horas de 25 de agosto de 2023**.

**Art. 3º** – A Comissão Eleitoral Local:

- I – protocolará o requerimento, indicando dia e hora da entrada;
- II – dará recibo aos requerentes via e-mail;
- III – identificará as chapas inscritas através de números, segundo a ordem da sua inscrição, os quais as identificarão nas cédulas oficiais.

**§ 1º** – No caso em que haja no processo de inscrição qualquer omissão ou irregularidade, a Comissão Eleitoral Local converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CEL da Ficha de Inscrição da chapa. Caso não haja resposta dentro do prazo estabelecido ou a resposta não esclareça as omissões e/ou irregularidades apresentadas, a inscrição será cancelada.

**§ 2º** – A substituição de candidato, cuja inscrição tenha sido cancelada, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do cancelamento. Caso a chapa não realize a substituição dentro do prazo estabelecido, a chapa será impugnada.

## **CAPÍTULO II DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 4º** – A CEL enviará para os e-mails dos eleitores todas as informações referentes ao processo e ao sistema eleitoral.

**Art. 5º** – A propaganda eleitoral deverá ser restrita à Comunidade Universitária.

**§ Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral Local divulgará na internet, através da página da Escola de Engenharia, a composição e a plataforma eleitoral de todas as chapas inscritas e homologadas.

**Art. 6º** – A propaganda utilizando as redes sociais será permitida e, no caso de haver alguma irregularidade, como ofensa a outros candidatos, será analisada pela CEL.

## **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO**

**Art. 7º** – A votação On-Line será realizada das **08:00 às 20:00 horas**, no dia **31 de agosto de 2023**.

**Art. 8º** – O Sistema de Votação On-Line enviará e-mail para cada eleitor, contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

**Art. 9º** – São eleitores:

- I – Os professores ativos pertencentes ao quadro permanente da UFF, credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola de Engenharia;
- II – Os servidores técnico-administrativos ativos do quadro permanente da UFF, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola de Engenharia;
- III – Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, com matrícula ativa e inscritos em disciplinas no período letivo corrente ou em elaboração de tese.

**Art. 10º** – A cada voto depositado, o Sistema de Votação On-Line enviará e-mail automático para o eleitor, contendo o comprovante de votação.

**Art. 11º** – Às 20 horas, a votação será encerrada a menos que ocorra algum problema de interrupção do funcionamento do Sistema de Votação On-Line que afete o acesso dos eleitores à urna. Neste caso, a CEL emitirá um comunicado para a Comunidade Acadêmica da Escola de Engenharia definindo a nova data de continuação da votação.

#### **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO**

**Art. 12º** – A apuração On-Line, coordenada pela Comissão Eleitoral Local, começará em data e hora a ser agendada entre a CEL e o STI, sendo informada aos candidatos, e poderá ser acompanhada pelos mesmos ou fiscal previamente definido, através de convites enviados.

**Art. 13º** – São nulos os votos quando o eleitor assinalar mais de uma chapa concorrente, ou que apresentem rasura ou observações indevidas.

**Art. 14º** – Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso imediato, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração para o e-mail [ericsanches@vm.uff.br](mailto:ericsanches@vm.uff.br).

**Art. 15º** – Concluída a apuração e divulgação dos resultados, a Comissão Eleitoral Local elaborará ata da eleição, com preenchimento do mapa da apuração e do Relatório Final da Consulta Eleitoral, entregando os resultados e todo o material referente à eleição à Direção da Escola de Engenharia.

**Art. 16º** – Do resultado da Consulta Eleitoral caberá recurso para o Colegiado da Escola de Engenharia, devidamente fundamentado, dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral Local.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** – É permitida ampla fiscalização. Para isso, as chapas registradas poderão credenciar, junto à Comissão Eleitoral Local através de requerimento específico, 1 (um) fiscal.

**Art. 18º** – As decisões da Comissão Eleitoral Local serão publicadas em editais publicados no site da Escola de Engenharia.

**Art. 19º** – Aplicam-se, subsidiária e supletivamente, à eleição regulada por este Edital, o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense (RGCE/UFF), a Resolução CUV/UFF nº 005/2020 de 15 de dezembro de 2020 e as prescrições do Código Eleitoral Brasileiro.

Niterói, 14 de agosto de 2023.

Prof. ERIC SERGE SANCHES  
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE ESTUDOS COMPARADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

**ADITAMENTO Nº 1 AO EDITAL IAC – Nº 2/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS COMPARADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 31 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa UFF nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 88, Ano LVI, de 12/05/2022, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Realizar e dar publicidade ao período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme o processo administrativo SEI nº [23069.189928/2022-59](#), tendo como fundamento as disposições elencadas no Edital IAC nº 02/2022, de 12 de dezembro de 2022, e este aditamento.

**Art. 2º** Poderão se candidatar a este segundo período de inscrições os interessados que se enquadrem nos critérios previstos no Edital IAC nº 02/2022, de 12 de dezembro de 2022, que ainda não tenham sido aprovados para adesão ao Programa de Gestão do Instituto de Estudos Comparados em Administração De Conflitos (IAC).

**Art. 3º** O Plano de Trabalho da Unidade – IAC admite, no âmbito do Programa de Gestão, a adoção dos formatos teletrabalho integral, teletrabalho parcial e/ou trabalho presencial, preservado o atendimento ao público, inclusive presencial, para todos os setores.

**Art. 4º** O período de inscrições acontecerá das 17 horas do dia 18 de agosto de 2023 às 16 horas do dia 22 de agosto de 2023.

**Art. 5º** A inscrição será realizada em Sistema próprio adotado pela UFF para o Programa de Gestão - <https://programadegestao.uff.br/>.

**Art. 6º** O interessado deverá acessar o sistema com a sua identificação institucional (IdUFF), selecionar o Edital relacionado a sua Unidade de vinculação, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

**Art. 7º** O resultado será divulgado no dia 24 de agosto de 2023, por meio de edital a ser disponibilizado no boletim de serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao programa de gestão.

**Art. 8º** O Edital de que trata o art. 7º deste aditamento conterà a relação de candidatos selecionados especificamente no período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão no âmbito do Plano de Trabalho do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, com planos de trabalho individuais com vigência de 7 de dezembro de 2022 a 6 de dezembro de 2023.

**Art. 9º** Todas as disposições do Edital IAC nº 02/2022, de 12 de dezembro de 2022, incluindo-se o Anexo I, e com exceção dos itens 3.1 e 5.1, aplicam-se ao segundo período de inscrições e às adesões resultantes deste processo seletivo.

Niterói, 17 de agosto de 2023.

LENIN DOS SANTOS PIRES  
DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS COMPARADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS  
#####



# SEÇÃO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**DESPACHO**

Processo nº 23069.152562/2021-81

Interessado: Paulo Fernando Lemos de Mendonca

**DECISÃO GABR Nº 040 / 2023, de 17 de agosto de 2023.**

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.152562/2021-81, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;

2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 1540620); e

3- A Nota nº 00317/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 1572258), ratificado pelo Despacho de Aprovação nº 00520/2023/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 1572262);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional do servidor Paulo Fernando Lemos de Mendonca, matrícula SIAPE n.º 1090130.

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 17/08/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1573901** e o código CRC **6773E761**.

---

**Referência:** Processo nº 23069.152562/2021-81

SEI nº 1573901

## SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.460 de 9 de agosto de 2023

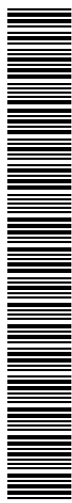
O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto de 22/11/2022 publicado no DOU nº 219 de 22/11/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23069.158573/2023-37**,

Resolve:

Art. 1º Conceder **pensão vitalícia** à(o) **TÂNIA MAGALHÃES DE NOVAES**, na qualidade de **cônjuge** do(a) aposentado, **AUGUSTO TEIXEIRA DE NOVAES**, matrícula SIAPE nº. **139836**, cargo de Motorista, do quadro de pessoal desta Universidade, falecido em **15/03/2023**, com fundamento no inciso I do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24/05/2022, c/c o art. 217 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e art. 23 c/c art. 24, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019;

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à **data do óbito (15/03/2023)**;

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



UFFPPE202301460A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 34649-3063 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.132
---------------------	---------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PORTARIA Nº 1.478 de 14 de agosto de 2023**

**O REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e a delegação de competência outorgada pelo Art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14/10/2021, resolve autorizar a cessão do(a) servidor(a), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

**Servidor(a): CARMEN LUCIA DE ABREU ATHAYDE**

**Cargo:** Médico Área

**Matrícula SIAPE:** 1185807

**Solicitação:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH

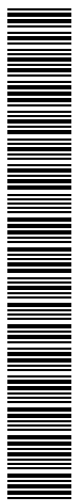
**Cargo a ser ocupado:** Chefe da Unidade de Saúde da Mulher, código FCE-5

**Amparo Legal:** Art. 93º da Lei 8.112/90 c/c Art. 7º da Lei 12.550/2011

**Responsabilidade do ônus:** Órgão cedente

**Processo nº:** 23069.170709/2023-87

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR**



UFFPPE202301478A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 34709-6473 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.15
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.484 de 16 de agosto de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no processo nº 23069.173207/2023-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ GUILHERME DE BARROS FALCAO VERGARA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1065184, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para, na qualidade de Decano, exercer a função de Coordenador *pro tempore* do Curso de Graduação em Artes, do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º - Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código FCC, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



UFFPPE202301484A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.485 de 16 de agosto de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução nº. 838 de 30 de março de 2022, do Conselho de Ensino e Pesquisa; e

**Considerando** o que consta no processo nº 23069.169893/2023-12,

**RESOLVE:**

*Art. 1º* - Designar **SONIA MONNERAT BARBOSA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 305999, e **IRIS MARIA DA COSTA AMANCIO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1710344, ambas pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenadora** e **Vice-Coodenadora**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Literatura Infantojuvenil**, do Instituto de Letras.

*Art. 2º* - Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



UFFPPE202301485A







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PORTARIA UFF N° 68.573 de 16 de agosto de 2023**

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

CONSIDERANDO o teor das determinações 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 754/2015-TCU - Plenário, expedido pelo Tribunal de Contas da União, as quais foram objeto de divulgação aos órgãos do Sistema de Serviços Gerais - SISG no Portal de Compras do Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação entre meios e fins, com a ponderação de sanções em medida avaliada conforme o dano causado à instituição, à finalidade pública do pregão eletrônico e aos interesses superiores da Universidade Federal Fluminense;



## RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito a Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da Universidade Federal Fluminense, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV - ensejar o retardamento da execução do certame;

V - não manter a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.



§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses.



Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano à Universidade Federal Fluminense, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:



I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.



Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



UFFPOR202368573A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N° 68.574 de 17 de agosto de 2023

Altera a Portaria n° 68.284 de 16 de novembro de 2021, que alterou a composição da Comissão de Ética da UFF.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n° 6.029, de 01/02/2007, combinado com o decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994,

**RESOLVE:**

Art. 1° **Alterar** a Portaria n° 68.284 de 16 de novembro de 2021, para designar para comporem a Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense os seguintes servidores, com os mandatos que especifica, a se iniciar na data da publicação desta Portaria:

**Para um mandato de 02 (dois) anos:**

Titular: ANDREZA APARECIDA FRANCO CAMARA, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE n° 1802275;

Suplente: SAULO BICHARA MENDONÇA, Professor do Magistério Superior, matrícula n° 1949734.



UFFPOR202368574A



Art. 2º **Designar** CLARISSA MOREIRA DOS SANTOS SCHMIDT, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE 2046159, em substituição ao Professor FERNANDO FREIRE BLOISE, mantendo o mandato estipulado na Portaria anterior, até 16 de dezembro de 2023; Suplente: EDUARDO HELENO DE JESUS SANTOS, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE 2915955, em substituição à Professora CLARISSA MOREIRA DOS SANTOS SCHMIDT, mantendo o mandato estipulado na Portaria anterior, até 16 de dezembro de 2023.

Art. 3º Manter como membros da Comissão de Ética os seguintes servidores, designados pelas Portarias nº 67.935, de 16 de dezembro de 2020, e nº 68.284 de 16 de novembro de 2021, com os períodos dos mandatos nela estipulados, a saber:

**Para um mandato até 16 de novembro de 2024:**

Titular: TIBÉRIO BORGES VALE, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1730695;

Suplente: AMAURI FAVIERI RIBEIRO, Professor do Magistério Superior, matrícula nº 1581360

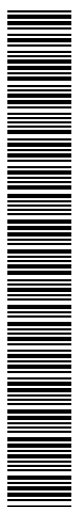
Art.4º A Presidência da Comissão caberá ao Professor TIBÉRIO BORGES VALE, até o término de seu mandato.

Art. 5º As referidas designações não correspondem a funções gratificadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPOR202368574A







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 68, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 668, de 05/07/2018, considerando o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00010/2022/CORESENS/PRU2R/PGU/AGU retificado e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, **CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a MARIA DAS GRACAS GONCALVES**, Professor do Magistério Superior do Departamento de Fundamentos Pedagógicos (SFP), por 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, de 22/09/2023 a 20/12/2023, referente ao período aquisitivo de 27/08/2017 a 26/08/2022, com vigência até 26/08/2027, **a distância**, no INSTITUTO DE PESQUISA E MEMÓRIA PRETOS NOVOS – IPN / FATEC, Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.168032/2023-17).

ALINE DA SILVA MARQUES  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
#####

Publique-se

MARIANA MAIA KLOJDA  
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação  
#####